

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Processo nº 002/03

Deliberação nº 002/03-CME/Toledo - Homologada em:12/01/2004

Aprovada em: 15/dez/2003

Conselho Pleno

Interessado: **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO – SME**

Assunto: **ORIENTAÇÃO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SOBRE A TRANSIÇÃO DA VIGÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO.**

RELATOR: CONSELHEIRO OLÁVIO REINALDO SCHNEIDER

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, tendo em vista a necessidade de orientar as instituições escolares e os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e considerando a manutenção da normalidade administrativa, legislativa e normativa em matéria de educação, considerando ainda a transição da vigência das normas escolares do Sistema Estadual de Ensino para as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, considerando ainda o disposto na Lei Municipal nº 1.857/02, de 18 dez/02, que institui o SME, e o Decreto Municipal nº 330/03, de 17/nov/03, que aprova o Regimento Interno do CME, através de seu Conselho Pleno,

DELIBERA:

Art. 1º - No período de transição da vigência do Sistema Estadual de Ensino e a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, não havendo manifestação ou norma própria emitida pelo CME/Toledo nos prazos previstos, mas havendo legislação estadual emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo aplicarão e seguirão estas normas estaduais.

Parágrafo único – Em também não havendo normas estaduais, mas existindo determinação ou norma do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação, estas serão observadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º - Fica delegado à Secretaria Municipal de Educação de Toledo a competência para baixar os atos administrativos decorrentes, e que antes eram de competência da Secretaria de Estado da Educação ou do NRE/Toledo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da publicação de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Toledo, 15 de dezembro de 2003.

Aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes.

Conselheiro Relator Olávio Reinaldo Schneider

Conselheiro Presidente Flávio Vendelino Scherer

Secretária *ad hoc*, Janice A. de S.Salvador

Demais Conselheiros que aprovaram:

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Processo nº 002/2003

Parecer nº 002/03-CME

Aprovado em: 15/dez/2003

Conselho Pleno

Assunto: **ORIENTAÇÃO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NA TRANSIÇÃO DA VIGÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO EM 2004.**

Relator: CONSELHEIRO OLÁVIO REINALDO SCHNEIDER

I- RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, previsto pela Lei Municipal nº 1.857/2002, teve sua plena constituição com a aprovação de seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 330/03, de 17 de novembro, publicado na imprensa local em 25 de novembro, e com a primeira eleição para a presidência, ocorrida em 08 de dezembro de 2003, com os resultados homologados e a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pelos Conselheiros, através do Decreto Municipal nº 336, de 10 de dezembro de 2003, e publicado na imprensa local em 13 de dezembro do corrente ano.

Considerando que a instalação plena do Sistema Municipal de Ensino só ocorreu no final do ano letivo e civil de 2003, e não havendo tempo hábil para serem baixados os principais atos normativos específicos para o início do ano letivo de 2004, e considerando que as escolas e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo não podem ficar sem orientação em relação aos procedimentos escolares deste final e início de ano, na transição do regime das leis e normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino, achamos prudente e de bom termo propor uma orientação ao Sistema Municipal.

Tranquilizamos a todos, pois não haverá qualquer vácuo na legislação, e para tanto, lembramos o que prevê o Artigo nº 123 do Regimento Interno do CME/Toledo, homologado pelo Decreto Municipal nº 330/03, de 17/nov/03, que estabelece:

“ No período de transição de vigência do Sistema Estadual, para a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, não havendo norma própria, e até o prazo em que o CME/Toledo não se manifestar, e havendo legislação estadual

pertinente, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao SME/Toledo aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou, ainda, na ausência de norma estadual, a determinação existente do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria.”

Nestes termos, propomos a minuta de Deliberação em anexo.

É o Parecer.

Toledo, 15 de dezembro de 2003.

Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

Conselheiro Relator Olávio Reinaldo Schneider

Conselheiro Presidente Flávio Vendelino Scherer

Secretária *ad hoc*, Conselheira Janice A. de S. Salvador

Demais Conselheiros que aprovaram: